



ESTADODAPARAÍBA  
**CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA**  
**CasaNapoleãoLaureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 14/2025.  
CONCEDE A MEDALHA DE  
HONRA AO MÉRITO JURÍDICO  
JOACIL BRITO PEREIRA AO  
ADVOGADO EITEL SANTIAGO DE  
BRITO PEREIRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa-CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer o Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025 de autoria do Vereador MILANEZ NETO, que concede a Medalha de Honra ao Mérito Jurídico Joacil de Brito Pereira, ao Advogado Eitel Santiago de Brito Pereira, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelo seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, informamos que, após análise inicial frente o SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não foi verificado que já exista alguma proposição semelhante.

O texto se refere a conceder a medalha de honra ao mérito jurídico Joacil Brito Pereira ao Advogado Eitel Santiago de Brito Pereira.

Pois bem.

O projeto veio acompanhado de justificativa e de toda a documentação da pessoa de quem se pretende homenagear.



ESTADODAPARAÍBA  
**CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA**  
**CasaNapoleãoLaureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Consoante dispõe o Inciso XVI do art. 14 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, a concessão de títulos honoríficos é atribuição privativa da Câmara Municipal, vejamos:

Art. 14 **Compete privativamente à Câmara Municipal** exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

**XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na via pública e particular**, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Desta forma não há nenhum vício de iniciativa no presente Projeto de Decreto Legislativo.

Os títulos honoríficos representam qualificação atribuída ao cidadão homenageado em razão da sua virtude, talento, coragem ou boas ações.

O Regimento Interno desta casa legislativa assim dispõe em seu art. 208, II,d:

Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias:

II - Medalhas:

d) de Honra ao Mérito Jurídico Joacil de Brito Pereira, , devendo ser observada a Resolução nº 206/2023.

Diante de todo o exposto sob o aspecto formal o presente Projeto de Decreto Legislativo encontra-se de acordo com a legislação.

Sendo assim, resta comprovado que o Projeto em comento cumpriu todos os requisitos necessários.



ESTADODAPARAÍBA  
**CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA**

**CasaNapoleãoLaureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III- CONCLUSÃO

Destarte, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico entendemos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo.

Logo, o PARECER É FAVORÁVEL PELA CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Decreto Legislativo de nº 14/2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 24 de março de 2025.

VALDIR TRINDADE  
VEREADOR-REPUBLICANOS



ESTADODAPARAÍBA  
**CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA**  
**CasaNapoleãoLaureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 24 de março de 2025.

VALDIR TRINDADE

VICE PRESIDENTE

DAMÁSIO FRANCA NETO  
PRESIDENTE

CARLÃO PELO BEM  
MEMBRO

DURVAL FERREIRA  
MEMBRO

MARCOS VINÍCIUS  
MEMBRO

MILANEZ NETO  
MEMBRO

ODON BEZERRA  
MEMBRO